
GUIA PARA A PROTEÇÃO
DOS DIREITOS DE MULHERES E MENINAS
DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

As medidas adotadas para fazer frente à pandemia da Covid-19 precisam respeitar e [garantir os direitos humanos da população](#). Os países também devem assegurar que essa resposta à pandemia tenha um enfoque de gênero e diferenciado que também garanta o direito das mulheres e meninas de viver livres de discriminação e violência e de ter acesso aos serviços essenciais de saúde sexual e reprodutiva que principalmente elas necessitam.

A [Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos](#), a [Comissão Interamericana de Direitos Humanos](#) e o [Mecanismo Regional para a Convenção de Belém do Pará \(MESECVI\)](#), entre outros, divulgaram diretrizes claras para os países no contexto da pandemia. Essas diretrizes devem ser o guia principal das medidas a desenvolver, em conformidade com suas obrigações de direitos humanos. As autoridades nacionais e locais devem considerar que durante as crises de saúde, humanitárias ou de outros tipos as desigualdades de gênero aumentam, na medida em que não se leva em conta o que essas crises significam para as mulheres e a proteção de seus direitos.

A atenção dada à Covid-19 não isenta os países de suas [obrigações reforçadas de combater as violências de gênero sofridas por milhares de mulheres e meninas](#), incluindo mulheres transgênero e pessoas intersexo na região. Pelo contrário, requer que sejam tomadas medidas mais fortes para minimizar o impacto que esta nova crise de saúde tem sobre elas. Sem esse enfoque diferenciado, metade da população ficará sem proteção efetiva durante a crise gerada pela pandemia. Isso terá efeitos de longo prazo que persistirão depois de a crise de saúde ser superada, levando mulheres e meninas a sofrer mais exclusão e situações de discriminação nas Américas.

Os países devem estar atentos aos [múltiplos fatores de discriminação](#) que agravam a vulnerabilidade de mulheres e meninas nesse contexto e que as afetam em medida diferente, incluindo sua situação migratória, quem precisa de proteção internacional, o acesso a serviços essenciais inadiáveis como a interrupção voluntária da gravidez, mulheres indígenas, afrodescendentes, mulheres e meninas com deficiências, defensoras dos direitos humanos, mulheres lésbicas ou não binárias, pessoas intersexo, mulheres que sobreviveram a violência sexual, vítimas e sobreviventes de tráfico de pessoas e escravidão sexual e mulheres em setores de trabalho informais, entre outras.

Também é essencial a participação das mulheres na tomada de decisões para enfrentar a pandemia e a formulação de planos de contingência a ser implementados nos diferentes níveis local, nacional, regional e global.

COMO USAR ESTE GUIA?

Este documento é um roteiro para o Estado, ao nível nacional e local, sobre as obrigações de direitos humanos que os países têm durante a pandemia por terem ratificado diferentes tratados de direitos humanos, especificamente em relação à proteção dos direitos das mulheres e meninas.

Os princípios de igualdade e não-discriminação contidos em diferentes instrumentos de direitos humanos não podem ser suspensos em tempos de pandemia – pelo contrário, devem continuar sendo parte essencial de todas as respostas governamentais à Covid-19. Esses princípios requerem respostas diferenciadas para grupos que estejam especialmente vulneráveis.

Para as organizações da sociedade civil e de direitos humanos, este guia pode servir como uma lista de indicadores mínimos para medir as respostas dos países durante a pandemia em relação às suas obrigações em termos dos direitos de mulheres e meninas, e como aporte para as atividades de defesa junto aos governos e autoridades, para buscar uma resposta com enfoque sobre os direitos humanos.

Para as organizações humanitárias e para a cooperação internacional, este guia pode complementar os esforços que vêm sendo feitos para oferecer assessoria e acompanhamento técnico aos países na formulação dos planos de contingência e resposta à pandemia, de modo a assegurar tanto a inclusão de um enfoque diferenciado nessas respostas como a continuidade das operações que já estavam em andamento antes da crise.

Esta ferramenta também serve como um *inventário* das capacidades e funções que os países precisam reforçar no combate à pandemia. Isso deve ser acompanhado pela aquisição e alocação de recursos suficientes que permitam colocar em prática as ações vistas como necessárias para assegurar que os direitos de mulheres e meninas sejam efetivamente protegidos e garantidos durante a crise.

UMA RESPOSTA URGENTE: AÇÕES PARA GARANTIR E PROTEGER OS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES E MENINAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

1) SOBRE O DIREITO DE VIVER LIVRES DE VIOLÊNCIAS, TORTURA E OUTROS MAUS-TRATOS BASEADOS NO GÊNERO

Durante as situações de emergência, aumentam os riscos de violência contra mulheres e meninas, que, segundo a [ONU Mulheres](#), é “a violação dos direitos humanos mais presente no mundo”, e, segundo a [Organização Mundial de Saúde](#), um problema de saúde pública de proporções epidêmicas.

Permanecer em casa reduz o risco de contágio com a Covid-19, mas, para milhares de mulheres e meninas, não significa estar em mais segurança, já que pode levar ao aumento do risco de sofrer violências, incluindo violência sexual, quando elas se encontram isoladas com aqueles que são agressores ou podem converter-se em tais. Essa situação é ainda [mais alarmante no caso](#)

[das meninas](#), sendo a América Latina a única região do mundo em que [o número de meninas que dão à luz vem aumentando](#). Isso é o resultado de altos índices de violência sexual – cometida principalmente por membros da família das meninas ou de seu círculo próximo – e da falta de acesso a serviços de saúde reprodutiva, como os anticoncepcionais orais de emergência e a interrupção legal da gravidez, que se restringem ainda mais com a adoção de medidas como toque de recolher ou devido à sobrecarga dos estabelecimentos de saúde.

No contexto atual, em que organismos da força pública, incluindo a polícia e o exército, estão sendo encarregados de fazer cumprir as medidas de quarentena e toques de recolher em toda a região, há um risco diferenciado para as mulheres que sofrem múltiplas formas de discriminação, na medida em que costumam estar mais expostas a abusos por parte de agentes do Estado, incluindo a tortura por razão de gênero e outros maus-tratos físicos, psicológicos e/ou sexuais.

Por isso, durante a crise gerada pela pandemia de Covid-19, deve ser uma prioridade responder aos riscos e perigos de violência enfrentados por mulheres e meninas em função das medidas de isolamento, estados de exceção, restrições à circulação, entre outras medidas.

Para isso, os países devem garantir que os mecanismos de proteção a mulheres e meninas vítimas de violências permaneçam acessíveis durante a vigência das medidas de quarentena e restrição à circulação. Isso deve abranger medidas como:

- Que as autoridades judiciais considerem prorrogar de ofício e/ou sem maiores requisitos as medidas de proteção e restrição que protegem mulheres vítimas de violência doméstica/intrafamiliar e suas filhas, seus filhos e familiares.
- Que as autoridades nacionais e locais competentes assegurem o funcionamento das casas de acolhida e/ou a disponibilização de instalações adicionais (públicas ou privadas colocadas à disposição do público) para mulheres e meninas que precisem ficar fora de suas casas durante as medidas de quarentena, para proteger-se de seu agressor, bem como serviços de aconselhamento virtual e/ou telefônico, além das medidas necessárias para garantir a privacidade das mulheres e meninas.
- Que seja assegurada a continuidade dos serviços relativos a linhas e procedimentos de atendimento e denúncia para mulheres e meninas vítimas de violências, e que os serviços disponíveis para dar atendimento durante a pandemia contem com uma coordenação eficaz que permita a apresentação adequada de denúncias de violência doméstica, desaparecimentos, riscos de feminicídio, entre outros riscos.
- Que as autoridades adotem as medidas necessárias para possibilitar a ativação dos respectivos protocolos de busca quando forem feitas denúncias de desaparecimento de mulheres ou meninas durante os períodos de quarentena.
- Que as autoridades garantam a realização de uma investigação imediata e imparcial quando houver “motivos razoáveis” para supor que os funcionários encarregados de fazer cumprir a lei cometeram violência sexual ou formas de tortura ou maus-tratos especificamente relacionados ao gênero. Garantir também que os supostos autores sejam levados a julgamento, em processos que obedeçam as normas internacionais de justiça processual.

- Que as medidas que impõem restrições à circulação incluam entre as exceções previstas a situação de mulheres vítimas de violência que precisam buscar ajuda fora de suas casas ou locais de residência, além das mulheres que conseguem escapar de situações de violência e exploração. Que as autoridades de ordem pública competentes sejam instruídas a levar em conta essas situações para evitar que as vítimas sejam revitimidadas ou até criminalizadas. Os países precisam acentuar as medidas para identificar efetivamente as vítimas de tráfico de pessoas e exploração sexual.
- Que os serviços de atendimento vistos como essenciais durante a vigência de medidas de quarentena incluam a assistência a mulheres e meninas vítimas de violência de gênero, incluindo a violência sexual.
- Que se mantenham em funcionamento as campanhas de informação para a sociedade como um todo sobre as medidas de atendimento durante a pandemia, que devem incluir informações sobre as medidas de atendimento a mulheres e meninas vítimas de violência, às quais elas possam recorrer durante a quarentena. Para isso é preciso haver canais de comunicação eficazes que levem em conta as medidas de isolamento social.

2) SOBRE O ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA

O direito ao atendimento e o acesso a serviços de saúde são direitos fundamentais protegidos em numerosos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos, que reconhecem o direito de todas as pessoas de usufruir do mais alto nível possível de saúde física e mental, incluindo a saúde sexual e reprodutiva. As violações do direito à vida, à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, incluindo as mulheres em situação de vulnerabilidade especial devido a circunstâncias diversas como crise humanitária ou de saúde, entre outras, são formas de violência de gênero e podem constituir tortura ou tratamento cruel, inumano ou degradante. A recusa em prestar esses serviços essenciais é uma forma de discriminação contra mulheres e meninas, posto que coloca em risco [sua vida, saúde e integridade física e psicológica](#).

Por essa razão os países têm uma obrigação reforçada de garantir o acesso a esses serviços de saúde, em condições de dignidade, igualdade e sem discriminação, e em especial diante de diferentes situações de vulnerabilidade ou risco que mulheres e meninas podem enfrentar durante a vigência de medidas de quarentena e isolamento.

Portanto, os países devem garantir a disponibilidade e o acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, entre os serviços de saúde considerados essenciais, e incluí-los entre as medidas que devem ser priorizadas na assistência dada a setores específicos durante a atenção à crise da Covid-19. Para isso:

- A assistência a mulheres gestantes e lactantes deve estar incluída nos grupos de atenção priorizados. Os países devem seguir as [diretrizes da OMS](#) sobre o acesso de gestantes e lactantes ao atendimento de saúde.
- O acesso aos serviços de interrupção voluntária da gravidez e ao atendimento pré e pós-natal devem ser considerados essenciais durante a vigência das medidas de quarentena, e

os planos de contingência adotados precisam incluir essa consideração e estar isentos das restrições à circulação necessária para garantir o acesso a esses serviços.

- Os países devem facilitar o funcionamento e a mobilidade dos prestadores de serviços, em particular dando os salvo-condutos necessários à rede privada, agências humanitárias e de cooperação durante a vigência das medidas de quarentena e isolamento.
- Em vista das restrições à circulação de pessoas, os países precisam adotar medidas que facilitem o acesso ao serviço de interrupção voluntária da gravidez, fazendo uso das opções farmacológicas disponíveis e das ferramentas de telemedicina, além de assegurar que a assistência pós-aborto também seja considerado um serviço essencial durante a vigência das medidas de isolamento e quarentena.
- Em vista dos atrasos previsíveis no serviço de assistência à interrupção voluntária da gravidez, os países deveriam considerar a possibilidade de flexibilizar as leis que preveem um sistema de prazos, independentemente da razão por que é solicitada a interrupção de uma gravidez.
- Devem ser previstas medidas de assistência que enfoquem os territórios e regiões que historicamente registraram as maiores barreiras ao acesso a esses serviços. As autoridades locais devem favorecer a implementação dessas medidas, com o apoio das autoridades da ordem nacional.
- O atendimento a emergências obstétricas deve ser uma prioridade na assistência prestada durante a crise.
- Deve ser garantida a assistência de saúde para mulheres e meninas vítimas de violência sexual durante a crise, incluindo a aplicação eficaz dos protocolos ou diretrizes vigentes em cada país que sejam compatíveis com as obrigações de direitos humanos dos países.
- Os países devem considerar o impacto sobre as redes de fornecimento e distribuição no que diz respeito aos métodos de planejamento familiar, adotando medidas para minimizar esse impacto.
- Com base no direito à transparência ativa e desde um enfoque interseccional, os países devem continuar adotando medidas para assegurar a difusão, a publicidade e o acesso da população à informação sobre o atendimento à saúde sexual e reprodutiva durante a pandemia e sobre as medidas extraordinárias que sejam adotadas para garantir seu acesso a esse atendimento.

3) SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA

Os altos índices de impunidade representam um dos principais desafios que afetam o acesso à justiça por parte das mulheres, meninas e adolescentes vítimas de violência na região. Os países têm uma obrigação reforçada de garantir a devida diligência na investigação e punição de todos os casos de violência motivada pelo gênero. Como já foi definido pelo sistema interamericano de direitos humanos, a ineficácia judicial diante desses casos favorece a impunidade e a repetição desses fatos, enviando à sociedade a mensagem de que a violência contra as mulheres pode ser tolerada e aceita.

A obrigação de garantir o acesso à justiça para mulheres vítimas de violência deve ser inequívoca durante os planos de contingência para fazer frente à crise da Covid-19.

Para isso:

- É preciso reforçar a capacidade das instituições do Estado de receber e processar esse tipo de denúncias, adotando as medidas extraordinárias que sejam necessárias para garantir o funcionamento dos operadores judiciários.
- As linhas e os procedimentos de assistência e contenção para mulheres e meninas vítimas de violência devem ser vistas como serviços de primeira necessidade durante a vigência das medidas de quarentena, e as autoridades de ordem pública nacionais e locais precisam dispor das medidas necessárias para garantir seu funcionamento.
- Deve ser facilitada o registro de denúncias e trâmites processuais essenciais por meios flexíveis que levem em conta as restrições de circulação implementadas – por exemplo, meios eletrônicos, por telefone ou qualquer outro meio alternativo.
- As forças de segurança e ordem pública, dentro do âmbito de suas competências, devem priorizar o atendimento e seguimento a denúncias e casos de mulheres e meninas vítimas de violências.
- A possível suspensão de prazos judiciais deve levar em conta a obrigação de garantir o acesso à justiça de mulheres e meninas vítimas de violência dentro de prazos razoáveis, e sem adiamentos indevidos.
- Devem ser disponibilizados mecanismos extraordinários para garantir a devida coleta de provas forenses em casos de violência física, sexual e/ou psicológica que permitam sua incorporação posterior nos respectivos processos judiciais.
- Devem ser mantidos registros adequados de denúncias sobre violências de gênero recebidas durante a crise e ser assegurados mecanismos de acompanhamento às vítimas e das respectivas ações judiciais.

4) MULHERES E MENINAS NO CONTEXTO DA MIGRAÇÃO E MOBILIDADE HUMANA

O [ACNUR](#) e a [OIM](#) declararam que os direitos das pessoas migrantes, refugiadas e em risco de se tornarem apátridas devem ser garantidos dentro dos planos de enfrentamento da pandemia e que o princípio da *não devolução* deve continuar a ser respeitado diante das medidas de fechamento de fronteiras. [Organizações de direitos humanos da região](#) também alertaram para a importância de se garantir a saúde e a vida das pessoas migrantes e refugiadas diante da emergência gerada pela Covid-19, levando em conta o impacto extremo que as respostas tomadas pelos países das Américas estão tendo sobre elas, como o fechamento de fronteiras, entre outras medidas que impactam esses grupos diretamente.

Assim, os planos de resposta à Covid-19 não podem ser um obstáculo às solicitações de proteção internacional nem devem levar a possibilidade de acesso a tais solicitações a ser negada. As medidas de saúde pública também podem justificar “[o uso sistemático da detenção migratória contra indivíduos ou grupos de solicitantes de asilo ou pessoas refugiadas](#)”. Da mesma forma, [especialistas das Nações Unidas](#) fizeram apelos urgentes aos países para que, dentro dos planos de resposta à Covid-19, adotem medidas especiais de proteção às pessoas migrantes e vítimas de tráfico de pessoas.

Todas as medidas citadas anteriormente devem ser plenamente garantidas às mulheres e meninas migrantes e refugiadas e, de modo geral, às que se encontram em contextos de mobilidade

nos diferentes países da região, independentemente de sua situação migratória. O fechamento de fronteiras aumenta o uso de travessias irregulares, e isso expõe mulheres e meninas a situações mais graves de violência, exploração e tráfico de pessoas, principalmente com a finalidade de exploração sexual.

Por esse motivo os países também devem adotar medidas que levem em conta o impacto diferenciado da crise sobre mulheres e meninas em contextos de mobilidade, tais como:

- Dispor de procedimentos de atendimento claros para pessoas migrantes e permitir o acesso aos sistemas de prevenção e atendimento de saúde previstos nos planos de contingência da pandemia, sem levar em conta o status migratório das pessoas.
- Garantir o acesso aos serviços de saúde essenciais, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva, a mulheres e meninas migrantes, e levando em conta as diretrizes assinaladas anteriormente.
- Os países devem reforçar sua capacidade e ativação de protocolos de identificação e atenção a mulheres vítimas de exploração e tráfico sexual, especialmente nas fronteiras onde foram adotadas medidas de fechamento e/ou redução das travessias de fronteiras.
- As autoridades migratórias deveriam considerar a prorrogação de ofício da vigência de trâmites migratórios e pedidos de asilo, como salvocondutos ou outras medidas adequadas, para dar às mulheres e meninas migrantes acesso pleno aos serviços de saúde e aos benefícios sociais disponíveis para toda a população, no meio da luta contra a pandemia, [em conformidade com os padrões internacionais vigentes](#).
- Dada a existência na região de contextos importantes de mobilidade humana e crises humanitárias geradas por situações de migração forçada, os países devem, dentro do quadro de atenção durante a pandemia, dispor de diretrizes claras para assegurar a continuidade do trabalho dos agentes humanitários no terreno, e em particular daqueles ligados à atenção às violências de gênero e à prestação de serviços essenciais de saúde sexual e reprodutiva. As autoridades locais devem facilitar essas medidas, incluindo as autorizações necessárias para a circulação dos funcionários de saúde sob as condições de segurança adequadas.
- Os países que detêm de forma discriminatória os migrantes e solicitantes de asilo, com base unicamente em sua situação migratória, colocando-os em perigo maior de contágio no contexto da Covid-19, [devem libertar essas pessoas imediatamente](#) e respeitar o princípio da excepcionalidade da detenção para pessoas migrantes e em situações extraordinárias, garantindo que tenham acesso sem discriminação a assistência médica para salvar suas vidas.

Abril 2020

women's **LINK** worldwide

www.womenslinkworldwide.org
Twitter: @WomensLink



amnesty.org/es
Twitter: @AmnistiaOnline



ippfwhr.org/es
Twitter: @IPPF_WHR